



DECRETO MUNICIPAL N° 15-A, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de João Alfredo-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar sua proteção integral;

CONSIDERANDO que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei 12.594/12 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

CONSIDERANDO ainda que os Artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12, define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articulares nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidas na execução do Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de João Alfredo/PE:

I – Elaborar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes, a



quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com plano Nacional e respectivo Plano Estadual, e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDICA;

II – Articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

IV – Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

V – Propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente;

Art. 4º. O mandato dos representantes da Comissão terá a duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, com direito apenas a uma recondução e a nomeação de seus membros se dará por meio de Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 08 de junho de 2017.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os efeitos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Legislação Municipal.
João Alfredo/PE, 08/06/2017

Servidor Responsável